

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gft9xhd3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 367/2025 Protocolo nº 1907/2025 Processo nº 642/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação de protocolo para identificação e notificação de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de identificar e notificar gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social, visando a intervenção precoce e o suporte adequado.

Art. 2º O protocolo previsto no Art. 1º será implementado por meio das seguintes medidas:

- I – Criação de um canal de notificação sigiloso e acessível para profissionais de saúde e assistência social;
- II – Encaminhamento prioritário das gestantes identificadas para programas de assistência social e saúde;
- III – Monitoramento contínuo dos casos notificados, garantindo suporte antes e após o parto.

Art. 3º As notificações realizadas por meio do protocolo deverão ser tratadas com absoluto sigilo, respeitando os princípios da dignidade humana e da privacidade das gestantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os mecanismos de operacionalização do protocolo e a integração entre as áreas de saúde e assistência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de identificar e notificar gestantes em situação de extrema vulnerabilidade



social, garantindo intervenções precoces e suporte adequado antes e após o parto. A proposta surge da necessidade de enfrentar um grave problema social: o abandono de bebês, que frequentemente está associado à falta de assistência às mães em situação de vulnerabilidade. A iniciativa busca não apenas prevenir situações extremas, como o abandono de recém-nascidos, mas também promover a dignidade e o bem-estar das gestantes, assegurando que elas tenham acesso a serviços de saúde e assistência social de forma prioritária e integrada.

A vulnerabilidade social de gestantes é um fenômeno complexo, que envolve fatores como pobreza, violência doméstica, falta de acesso a serviços básicos de saúde e assistência social, além de situações de abandono e desamparo. Muitas dessas mulheres já enfrentam dificuldades antes mesmo do parto, mas, por falta de identificação e notificação adequadas, não recebem o suporte necessário. O abandono de bebês, por sua vez, é uma realidade preocupante no Brasil e no Estado de Mato Grosso. Segundo dados do Ministério da Saúde, muitos casos de abandono estão diretamente relacionados à falta de apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade. A notificação precoce desses casos pode prevenir situações extremas, como o abandono, e garantir que mães e bebês recebam o cuidado necessário.

A criação de um protocolo de notificação sigiloso permitirá que profissionais de saúde e assistência social identifiquem gestantes em risco e as encaminhem para programas de apoio. A intervenção precoce pode reduzir danos físicos e psicológicos tanto para as mães quanto para os bebês, além de promover a integração dessas mulheres em redes de proteção social. A proposta prevê a integração entre as áreas de saúde e assistência social, garantindo que as gestantes identificadas sejam encaminhadas prioritariamente para programas de apoio. Essa integração é essencial para o sucesso da proposta, pois permite um atendimento multidisciplinar e contínuo.

Além disso, o projeto assegura o sigilo das notificações, respeitando os princípios constitucionais da dignidade humana e da privacidade. O tratamento sigiloso é fundamental para garantir que as gestantes se sintam seguras ao buscar ajuda, sem medo de estigma ou discriminação. A proposta está alinhada com a Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (Art. 1º, III), a saúde e a assistência social como direitos sociais (Art. 6º), e a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também reforça a necessidade de proteção à vida e à saúde da criança, mediante políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso (Art. 7º). Da mesma forma, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) define a assistência social como política de proteção social, destinada a garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos em situação de vulnerabilidade (Art. 2º).

Diante do exposto, a criação do Protocolo de Notificação de Vulnerabilidade Materna representa um avanço significativo na proteção de gestantes em situação de extrema vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do abandono de bebês e a promoção de um atendimento humanizado e integral. A proposta está alinhada com os princípios constitucionais e com as políticas públicas de saúde e assistência social, garantindo o respeito à dignidade humana e a efetivação dos direitos sociais.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual